



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUANAMBI

Processo: INQUÉRITO POLICIAL n. 8002306-46.2022.8.05.0088
Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUANAMBI
TESTEMUNHA: Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado(s):
INVESTIGADO: GILVAN DA SILVA MONTEIRO
Advogado(s): EUNADSON DONATO DE BARROS (OAB:BA33993)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de investigação instaurada para apurar suposta conduta delitiva de praticada por GILVAN DA SILVA MONTEIRO.

O Ministério Público apresentou acordo de não persecução penal, sendo homologado e aceito pelo investigado conforme ID [447904944](#).

Ciência ao Ministério Público para as providências cabíveis conforme estipulado no artigo 28-A, § 6º do CP.

Não restando decisões a serem tomadas, determino o seu arquivamento.

Arquive-se.

Publique-se.

Ciência ao MP

GUANAMBI/BA, data do sistema.

Cecília Angélica de Azevedo Frota Dias

Juíza de Direito Titular





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Juízo De Direito Da Vara Crime Da Comarca de Guanambi – Bahia.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

IP Nº 8002306-46.2022.8.05.0088

I – REGISTROS:

1. Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2024, às 14h40min, na Sala de Audiências da Vara Crime desta Comarca de Guanambi, onde se achava presente a Exma. Sra. Dra. **CECILIA ANGÉLICA DE AZEVEDO FROTA DIAS**, Juíza de Direito Titular da Vara Crime, declarada aberta audiência nos autos da ação penal de número acima epigrafado.

2. Neste ato, antes do início da audiência, as partes ficaram cientes da utilização do registro audiovisual, ficando advertidos acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo.

3. Todos os requerimentos, diligências, decisões ou sentenças, assim como questões arguidas pelas partes serão gravadas através do sistema audiovisual, na forma do art. 405, §2º, do CPP e Resolução nº 08/2009, do TJ/BA.

4. Aberta a audiência e apregoadas as partes, presentes: a Defensora Pública Mariana Monteiro da Costa; os estudantes de Direito: Jean Dias Menezes (CPF: 057.783.255-76), Micaele dos Santos Pereira (CPF: 091.217.725-09), Ane Caroline Brito Pereira (CPF: 091.197.195-58) e Eva Maísa Teixeira dos Santos (CPF: 053.108.555-48); o investigado: Gilvan da Silva Monteiro.

5. Dada a palavra a Defesa do investigado, pela mesma foi dito que concordava expressamente com a proposta do Ministério Público constante nos autos de **ID203572959**.

6. Dada a palavra ao investigado, foi dito que também concordava com a homologação do Acordo de não persecução Penal.

II – DELIBERAÇÕES:

1. Pela MM^a. Juíza foi prolatada a seguinte sentença: Aceita a proposta pelo investigado e sua Defesa, **HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** devendo o investigado pagar o valor de R\$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$303,00 (trezentos e três reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês e comparecer à Secretaria de Saúde da cidade Carinhanha/Ba, com cópia deste termo, para a indicação do local para prestação de serviços, que será pelo período de 06 (seis) meses, à razão de 04 (quatro) horas semanais; as oito horas semanais poderão ser prestadas aos sábados e domingos e/ou também, durante um único dia; remeta-se ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), para a execução.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Juízo De Direito Da Vara Crime Da Comarca de Guanambi – Bahia.

2. Remeta-se Carta Precatória para o Juízo da cidade de Carinhanha/Ba, para o acompanhamento do cumprimento do acordo.
3. Nada mais havendo, em virtude do que para constar, mandou encerrar o presente, às 14h54min, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, **Kaique de Oliveira Meira**, servidor cedido, o digitei.

Cecília Angélica de Azevedo Frota Dias
CECÍLIA ANGÉLICA DE AZEVEDO FROTA DIAS
JUÍZA DE DIREITO

DEFENSORA PÚBLICA:

Marlene Maria Pereira Sales

INVESTIGADO:

João de Deus

